



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Cascavel, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201507568		
PARECER CNE/CES Nº: 393/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201507568, protocolado em 21/10/2015, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Cascavel, código 21.287, Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Rua Recife, nº 1.013, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Marketing, tecnológico (código: 1338546; processo: 201508513); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1337595; processo: 201508345); Administração, bacharelado (código: 1337608; processo: 201508349); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1336043; processo: 201508080); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1336222; processo: 201508095).

A Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código nº 1.122, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.536.667/0001-00, e tem sede no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Segundo o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora, no dia 7/7/2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 25/7/2017).

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): a empresa encontra-se regular perante o FGTS (validade: 31/7/2017).

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, realizada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de código nº 126.547, para fins de

credenciamento da IES, foi realizada no período de 18 a 22/9/2016 e resultou nas seguintes menções:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3
3 - Políticas Acadêmicas	2.7
4 - Políticas de Gestão	3.8
5 - Infraestrutura Física	2.7
Conceito Final	3

A IES impugnou o relatório de avaliação do Inep.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela alteração dos conceitos aplicados aos indicadores 3.6, 3.10 e 3.11, de 2 (dois) para 3 (três), e do Requisito Legal e Normativo (RLN) 6.1, de "não" para "sim".

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso
Marketing, Tecnológico	31/7/2016 a 3/8/2016	3.4	3.9	3.1	4
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	8/5/2016 a 21/5/2016	3.8	4	4	4
Administração, Bacharelado	18/5/2016 a 21/5/2016	3.2	4.1	3.8	4
Gestão Financeira, Tecnológico	12/6/2016 a 15/6/2016	3.5	4.1	3.5	4
Ciências Contábeis, Bacharelado	28/8/2016 a 31/8/2016	3.9	4.3	3.8	4

Fonte: e-MEC

Nas avaliações dos cursos, todos os requisitos legais foram atendidos.

4. Considerações da SERES

Em seu parecer final, a SERES registrou as seguintes considerações importantes, transcritas *ipsis litteris*:

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CASCAVEL protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Marketing, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ESTÁCIO DE CASCAVEL possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Além disso, nenhum item dos cinco

eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Em que pesem todos os requisitos legais e normativos terem sido considerados atendidos, os especialistas do Inep registraram ressalvas substanciais quanto ao atendimento do requisito legal 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação, a saber:

A IES posicionou-se efetivamente em relação a este requisito legal. No entanto, atualmente conta com um segmento de rampa conectando apenas o pavimento térreo ao segundo pavimento, sem conexão entre os três pavimentos por elevador. Foi localizada uma cadeira de rodas equipada para utilização em escadas, no segundo pavimento. Consta a existência de apenas um sanitário adequado ao uso de cadeirantes e PNEs em geral, no pavimento térreo. O piso podotátil encontra-se parcialmente implantado, assim como demais informações para deficientes visuais junto às escadas e entradas de salas e laboratórios. Nas estações de consulta e pesquisa da biblioteca encontra-se instalado o sistema DOS-VOX, adaptadas à população PNE. A IES, em avaliação para fins de credenciamento, encontra-se parcialmente em conformidade com os instrumentos legais referidos. Segundo os dirigentes, a adaptação predial deverá ocorrer de forma gradativa para o atendimento dos itens pendentes. Foi identificado, nos documentos disponibilizados, o documento "Política Institucional de Acessibilidade de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais nos Cursos Superiores", elaborado e organizado em 2015, pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, já instalado na IES.

Em resposta à diligência instaurada, a Instituição esclareceu que houve atraso para a conclusão da instalação do elevador em razão de problemas com a empresa contratada para executar o serviço. A IES informou que cumprirá o estabelecido na legislação até a data de 22/12/2017.

As propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco dos cinco cursos pleiteados, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos, salvo melhor juízo.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das

IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CASCAVEL (código: 21287), a ser instalada na Rua Recife, nº 1.013, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná. CEP: 85810030, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA. (código 1122), com sede em Boa Vista/ RR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Marketing, tecnológico (código: 1338546; processo: 201508513); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1337595; processo: 201508345); Administração, bacharelado (código: 1337608; processo: 201508349); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1336043; processo: 201508080); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1336222; processo: 201508095), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais em vigor, esta Relatoria entende que o pleito para seu credenciamento pode ser aceito.

Considerando que cursos superiores solicitados atenderam ao que dispõe a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013, com conceito final igual a 4 (quatro), esta Relatoria entende que os pedidos de autorização dos cursos superiores solicitados podem ser aceitos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Cascavel, a ser instalada na Rua Recife, nº 1.013, Centro, no município de Cascavel, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente